

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUTINGA

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 790/95, DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

"APROVA O PLANO DIRETOR DE PUTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GEMIRO CASON, Prefeito Municipal de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Plano Diretor de Putinga para orientação e controle do desenvolvimento territorial da sede do Município, de acordo com esta Lei e pranchas de nº 01 na escala 1:3000 que a acompanha.

Art. 2º - Plano Diretor aprovado e sancionado, somente poderá ser alterado, no todo ou em partes, pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em duas sessões legislativas consecutivas e especialmente convocadas para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas para modificação do Plano Diretor poderão ser de iniciativa da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO SEÇÃO I DOS ÍNDICES E USOS

Art. 3º - Para fins da presente Lei, considera-se Zoneamento a divisão da área urbana do Município em zona de uso diferenciado.

Art. 4º - A Área Urbana do Município de Putinga fica dividida nas seguintes zonas, conforme prancha nº 08 integrantes desta Lei:

- ZC - Zona Comercial
- ZR1 - Zona Residencial Um
- ZR2 - Zona Residencial Dois
- ZI - Zona Industrial

“Putinguense: Acredite em você”